

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

**CONCEDE DESCONTOS NA
TABELA III DA TARIFA PORTUÁRIA,
ITEM 6 E RESPECTIVOS SUBITENS.**

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513/2000;

CONSIDERANDO a permissão constante na Resolução 2.111-ANTAQ, de 17 de junho de 2011, que autoriza a Superintendência do Porto de Itajaí a conceder descontos temporários nas taxas das tabelas de tarifas portuárias n. I, II, III, IV e V, desde que beneficie a todos os usuários indistintamente;

CONSIDERANDO que a dinâmica econômica atual exige que esforços sejam realizados no sentido de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de cruzeiristas na cidade de Itajaí, que favorecem o comércio, a rede hoteleira, os restaurantes e os demais prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de reedição das normas dispostas na Resolução n. 17, de 22 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder desconto temporário de 40% sobre os itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no Terminal de Cruzeiros Guilherme Asseburg e ao cais comercial.





**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

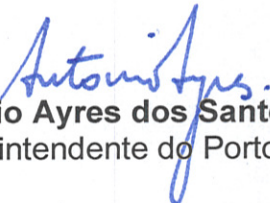
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 2º. O desconto previsto no artigo anterior terá vigência de seis meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 23 de outubro de 2014.

Itajaí, 23 de outubro de 2014.


Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí